



**ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA
DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO.**

Art. 1º. A Associação Desportiva Classista do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais de São José dos Campos, fundada em 01 de fevereiro de 1986, com sede e foro no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, sito à Avenida dos Astronautas numero 1758 Jardim da Granja, a partir daqui denominada simplesmente ADC/INPE, é uma sociedade civil leiga, de natureza social, cultural e esportiva, com personalidade Jurídica distinta de seus associados de numero ilimitado sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado e regido por seu Estatuto e pelas normas legais pertinentes que somente se dissolverá por deliberação de sua Assembleia Geral na forma da lei deste Estatuto.

Parágrafo único: A Associação Desportiva Classista do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais de São José dos Campos adota, doravante, para todos os efeitos “jure et facto”, a sigla ADC/INPE

Art. 2º. A ADC/INPE tem por finalidade:

I – congregar associados, colaboradores, parceiros, convidados e visitantes, sem distinção de origem, raça, classe social, sexo, cor, idade, credo religioso e concepção política, incentivando a interação e a participação dos congregados na realização de atividades sociais;

II – promover, em conjunto com as instituições públicas ou privadas, dentro de suas possibilidades estruturais e financeiras, a assistência social, a valorização da cidadania, da ética, dos direitos humanos, do estado de direito e das instituições democráticas e de outros valores universais do interesse da associação ou da sociedade;

III – promover, dentro de suas possibilidades, a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

IV – exercer, de acordo com sua capacidade operacional, a ação do voluntariado;

V – promover à cultura, a ciência, a arte, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico de interesse social que se relacionem as suas atividades e que estejam sob sua responsabilidade funcional;

VI – incentivar e fomentar as práticas desportivas, formais ou não formais, preferencialmente, as modalidades olímpicas, visando a formação de novos atletas, como forma de contribuir para o integral desenvolvimento da personalidade humana;

VII – defender, preservar e conservar o meio ambiente, na exata proporção de suas possibilidades;

VIII – desenvolver experimentação, não lucrativa, de novos modelos agentes - produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

IX – desenvolver a ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

X – promover a valorização da educação ou contribuir para a melhoria de qualidade de ensino em todos os níveis, a destacar:

a) Atendimento em creche e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade, realizado através de Planos de Trabalho ou Termos de Parceria, celebrada com instituições públicas ou privada;



- b) A educação será promovida e incentivada com a colaboração das instituições públicas ou privadas de ensino, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, sua qualificação e sua especialização para integrar ao mercado de trabalho;
- XI – promover reuniões beneficentes, culturais, sociais, ecológicas e esportivas, dentro de suas possibilidades;
- XII – organizar, empreender e estimular outras iniciativas de interesse e em benefício de seus associados e das sociedades conveniadas;
- XIII – ceder, quando possível, suas instalações e dependências às instituições beneficentes, com quem mantenha relacionamento, para auxiliá-las em seus objetivos;
- XIV – comemorar as datas históricas como aniversário do INPE e ministério que é vinculado;
- XV – estreitar os vínculos de amistosidade com outras entidades congêneres, tanto individuais, como coletivas;
- XVI - proporcionar aos associados e as sociedades conveniadas atividades sociais e culturais, internas e externas e outras atividades esportivas, julgadas convenientes;
- XVII - realizar o controle do seu acervo Patrimonial;
- XVIII - auxiliar na construção de um corpo social e de uma sociedade livre, justa e solidária, realçando os valores do trabalho e da livre iniciativa.

Parágrafo único: A ADC/INPE, para a consecução de seus objetivos, poderá celebrar Acordos, Ajustes, Contratos e Convênios, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, conforme a legislação nacional em vigor.

Art.3º. A ADC/INPE não poderá envolver-se em política sindical ou partidária, nem em assuntos estritamente religiosos.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

DAS CORES, DO PAVILHÃO E DOS SÍMBOLOS.

Art.4º. A ADC/INPE adotará as cores azul, branca e laranja.

§1º. O Pavilhão Social tem a forma circular, contendo os dizeres: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA DO INPE (na parte superior) e ADC/INPE, na parte inferior, circundando o logogrifo ADC/INPE (estilizado). Os dizeres ADC/INPE, contidos no pendurado no logotipo circular são na cor laranja, entremeados pela cor branca. O logogrifo ADC/INPE é nas cores azul e laranja, entremeados pela cor branca. O Pavilhão é composto pelas cores azul e laranja, começando com o azul.

§2º. O Estandarte Social, bem como a Flâmula, ostenta os mesmos dísticos e cores do Pavilhão e são de forma triangular, com fundo azul e tendo no centro o mesmo dizer do Pavilhão e laterais na cor preta, circundando todo o triângulo com um pingente azul e branco em cada ponto.

§3º. O Distintivo, em esmalte, tem o formato do emblema do INPE, com a inscrição ADC/INPE, sendo, para os associados, em formato comum para uso na lapela, e para as associadas, em formato de broche.

§4º. A Diretoria tem poderes para alterar os modelos de uniformes, salvo os símbolos, que somente poderão ser alterados pelo Conselho Deliberativo.



§5º. A ADC/INPE não poderá promover, em seus uniformes esportivos ou uniformes de representações, qualquer símbolo, distintivo ou propagandas de produtos considerados prejudiciais à saúde ou incompatíveis com o espírito da prática desportiva.

TÍTULO III
CAPÍTULO ÚNICO
DOS ASSOCIADOS E DA SUA CLASSIFICAÇÃO.

Art.5º. O quadro de associados é constituído por pessoas físicas, de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, e selecionados a critério da Diretoria nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno e outras disposições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo.

Art.6º. A ADC/INPE manterá em seu Quadros as seguintes categorias de associados:

I – ASSOCIADOS EFETIVOS - São todos os servidores civis, em atividade, ou Aposentados ou em inatividade, vinculados ao INPE ou Organizações integrantes do “Campus”, que contribuam com a mensalidade estipulada anualmente pelo Conselho Fiscal e Deliberativo;

II – ASSOCIADOS CONVIDADOS - Título concedido aos servidores públicos da União, não vinculados ao MCT, do Estado, do Município, Empresas Públicas, bem como servidores dos Poderes Legislativos, Judiciárias ou do Ministério Público, que residam ou exerçam atividades públicas no Município. O candidato a associado convidado deverá ser apresentado ou recomendado por um associado fundador ou efetivo;

III – ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS - Título concedido aos associados não enquadrados nos itens anteriores e que exerçam atividades no INPE ou Organizações integrantes do “Campus”.

IV Associados agregados - filhos, nora, genro e netos de associados efetivos.

V - Associados dependentes - filhos menores até 21 anos

TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO
DA ADMISSÃO, READMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Art.7º. A admissão e readmissão de associados serão feitas mediante requerimento dirigido à Diretoria, observadas as seguintes disposições:

I - da não aprovação da proposta de admissão ou readmissão pela Diretoria cabe recurso ao Conselho Deliberativo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II - o associado que pretender se demitir da ADC/INPE deverá requerer sua demissão à Diretoria, com antecedência mínima de pelo menos 30 (trinta) dias, preenchendo formulário fornecido pela Secretaria da ADC.

Art.8º. O associado demitido poderá ser readmitido, desde que não tenha sido excluído por falta de natureza grave ou por deliberação anterior do Conselho Deliberativo, devidamente fundamentado e na forma definitiva.

Art. 9º. A exclusão definitiva do associado só é admissível havendo a justa causa ou por motivos graves como lesão patrimonial, agressão praticada no interior do clube, atos obscenos, desacato às cláusulas deste estatuto.

Art. 10. Será assegurado ao associado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos ao ela inerentes.



Art.11. O associado não poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado, ou privado de seu direito de associar-se ou de permanecer associado, por motivo de consciência, crença ou convicção filosófica ou política, salvo nas imposições que a lei estabelecer.

Parágrafo único: O Regimento Interno da ADC/INPE estabelecerá instruções complementares para admissão, demissão, readmissão e exclusão de seus associados.

TÍTULO V
DOS DIREITOS, DEVERES E DAS PENALIDADES.
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.

Art.12. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para todos os cargos administrativos da associação, desde que estejam em dia com suas obrigações;
- II - frequentar a Sede Social e todas as suas dependências e instalações, extensivo aos seus dependentes e familiares, salvo quando em período de cessão a terceiros;
- III - propor a admissão de novos associados, conforme dispositivos estabelecidos por este Estatuto ou seu Regimento Interno;
- IV - participar, com seus dependentes, familiares ou convidados, de todos os eventos sociais, culturais e esportivas, atividades cívicas e festividades da ADC/INPE;
- V - pedir demissão do Quadro Social;
- VI - exercer o direito de petição à Diretoria, ao Conselho Deliberativo, em defesa de direitos, esclarecimento de situações de interesse pessoal, contra ilegalidade, excesso ou desvio de poder, de qualquer Órgão diretivo;
- VII - recorrer ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral das penalidades impostas pela Diretoria;
- VIII - requerer à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, observado a Lei, o presente Estatuto e o Regimento Interno da ADC/INPE;
- IX - participar de todos os benefícios sociais, culturais, artísticos e educacionais oferecidos pela Associação, bem como a inclusão de seus dependentes em tais benefícios, nos termos da lei, conforme estabelecido por este Estatuto e o Regimento Interno.

Art.13. O associado não será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei, no Estatuto ou em seu Regimento Interno.

Art. 14. São considerados dependentes, isentos de pagamento de mensalidade, o cônjuge, companheiro (a) ou pessoa que comprovadamente mantenha união estável na forma da Lei, os filhos menores até 21 (vinte e um) anos e outros dependentes incapazes que vivam sob dependência econômica do associado, além de ascendentes, colaterais, tutelados ou os que são mantidos sob a guarda e responsabilidade dos associados.

§1º. Os pais e associados efetivos, se maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, se solicitado de maneira formal serão isentos de pagamento de mensalidade.

§2º. A Diretoria fixará normas para que visitantes frequentem a Sede Social ou participem de atividades sociais, culturais, artísticas, esportivas e educacionais, mediante pagamento ou não.

CAPÍTULO II **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.**

Art.15. São deveres do associado:

- I - cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as Normas e Resoluções da Diretoria e as Deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- II - manter, nas dependências da ADC/INPE, conduta moral compatível com o decoro público;
- III - pagar pontualmente as contribuições que sejam obrigadas, inclusive, de seus dependentes, que sejam taxa da academia, exames médicos, atividades esportivas;
- IV - portar e apresentar, sempre que solicitado, a Carteira Social e comprovante de pagamento das mensalidades;
- V - promover o registro de seus dependentes e atualização, e respondendo por sua conduta;
- VI - zelar pela conservação dos bens patrimoniais da ADC/INPE;
- VII - indenizar, no prazo que lhe for fixado pela Diretoria, os prejuízos que venha causar, mesmo involuntariamente, respondendo por seus dependentes e convidados;
- VIII - informar por escrito, à Diretoria, qualquer alteração que venha ocorrer com seu estado civil e de seus dependentes, mudança de endereço e outras informações do interesse administrativo da ADC/INPE;
- IX - informar à Diretoria, imediatamente, o extravio de sua Carteira Social, ou de seus dependentes;
- X - comparecer às Assembleias Gerais;
- XI - prestar apoio e auxílio à ADC/INPE, sempre que solicitado;
- XII - os deveres elencados neste Artigo são extensivos, no que couber, aos dependentes e convidados.

Parágrafo único: Os associados poderão contribuir, além das mensalidades, com taxas e adicionais, referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica, odontológica a serem estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO III **DAS PENALIDADES.**

Art. 16. Aos associados e seus dependentes, que infringirem o presente Estatuto ou Regimento Interno ou suas normas internas, serão aplicadas as seguintes penalidades, pela Diretoria:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito;
- III - suspensão de até 90 (noventa) dias;
- IV - demissão do quadro social;

Art.17. Compete à Diretoria analisar cada caso, levando em consideração circunstâncias justificativas, atenuantes e agravantes, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§1º. Aplicada uma das penalidades ao associado, ser-lhe-á facultado o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) dias, após a aplicação da pena.

§2º. Da decisão do Conselho Deliberativo, cabe recurso à Assembleia Geral.

Art.18. A advertência verbal poderá ser aplicada por qualquer Diretor ou funcionário dentro do exercício de atividade ou função.



Art.19. Ao associado reincidente por mais de 01 (uma) vez, na mesma falta, será aplicada a pena de demissão.

Art.20. Ao associado que for aplicada a penalidade da exclusão ou suspensão, permanecerá sem a obrigação do pagamento das contribuições estabelecidas a partir do seu completo desligamento do quadro social.

Parágrafo Único: As penalidades aplicadas a um associado não se estendem aos seus dependentes ou vice-versa

Art.21. O associado ou dependente que ceder ou emprestar sua carteira social a terceiros sujeitar-se-á a uma das penalidades previstas no presente Estatuto.

Parágrafo único: Ao reincidente será aplicada a penalidade prevista no artigo 19, do presente Estatuto.

Art.22. Toda categoria de associados ou dependentes desligado do INPE ou da Organização integrante do Campus, poderá manter-se como sócio da ADC/INPE desde que esteja em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá adotar medidas especiais para os associados desligados do INPE ou da Organização integrante do Campus, mediante “Termo de Compromisso” ou documento equivalente, desde que não importe prejuízo aos cofres da Associação.

Art.23. Todas as punições deverão ser comunicadas ao associado ou dependente por escrito, mediante correspondência específica.

Parágrafo único: A Diretoria manterá arquivo especial dos históricos administrativos e disciplinares de seus associados, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

TÍTULO VI.

DA ADMINISTRAÇÃO DA ADC/INPE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 24. A organização e a administração direta ou indireta dos órgãos diretivos da Associação obedecerão aos princípios da ética profissional, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 25. As normas e os atos administrativos internos e externos deverão ser publicados em boletins informativos ou periódicos, com amplo acesso de informações aos associados, para que produzam efeitos regulares. A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

Art. 26. A Diretoria ou o Conselho Fiscal e Deliberativo deverão fixar prazos para a prática dos atos administrativos e estabelecer normas para atender recursos adequados a sua revisão, indicando seus efeitos e forma de processamento.

Art. 27. A Diretoria será obrigada a fornecer a qualquer associado, para a defesa de seus direitos e esclarecimento de situações do seu interesse pessoal, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, certidões de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade do Presidente ou



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA DO INPE
CNPJ/MF Nº 45.393.691/0001-79

funcionário da Associação que negar ou retardar a sua expedição ou informação. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pela autoridade judiciária.

Art. 28. Para organização da administração da ADC/INPE será obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

- I - os cargos em comissão, empregos e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por conselheiro, associado ou funcionário com formação técnica ou administrativa compatível, nos casos e nas condições estabelecidas pela legislação que regulamenta a profissão;
- II - nos casos de contratação por tempo determinado ou serviço não permanente, deverá atender à necessidade temporária de excepcional interesse associativo;
- III - a revisão geral da remuneração dos funcionários será feita sem distinção de índice entre as diversas funções ou especialidades e far-se-á sempre na mesma data;
- IV - serão fixados o limite máximo remuneratório e a relação de valores entre o maior e a menor remuneração dos funcionários, observados o limite máximo para gastos desta natureza previsto no orçamento;
- V - até que se atinja o limite que se refere o inciso anterior, é vedada a redução de remunerações que implique a supressão das vantagens de caráter individual, adquiridos em razão de desempenho especial;
- VI - os vencimentos, remunerações ou salários dos funcionários serão pagos integralmente a todos na mesma data, descontadas as antecipações previstas em leis ou acordos coletivos de trabalho;
- VII - os vencimentos, salários, vantagens ou qualquer parcela remunerada, pagos com atraso superior a 30 (trinta) dias, deverão ser corrigidos monetariamente, de acordo com os índices oficiais aplicáveis à espécie de acordo com a legislação trabalhista vigente.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS, COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES.

Art. 29. São Órgãos diretivos da ADC/INPE:

- I - Assembleia Geral (órgão soberano);
- II - Conselho Deliberativo e Fiscal (órgão legislativo e Fiscalizador);
- III - Diretoria (órgão executivo);

Art. 30. Os órgãos acima são independentes e harmônicos entre si.

Art. 31. São órgãos administrativos auxiliares:

- I - Departamentos;
- II - Assessorias;
- III - Comissões.

Art. 32. Os cargos de todos os órgãos constantes dos incisos I, II e III do artigo 29 e I, II e III do artigo 31, além de outras funções provisórias e das comissões criadas, serão exercidos sem nenhuma remuneração e suas atividades prestadas sob a forma de serviços voluntários.

Art. 33. Será considerado serviço voluntário, para fins deste Estatuto, a atividade, o encargo ou a função não remunerada, prestada por pessoa física com objetivos administrativos ou de apoio aos programas e finalidades desta associação, previstos neste Estatuto, de cunho social, educacional, ecológico, desportivo, recreativo e científico.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA DO INPE
CNPJ/MF Nº 45.393.691/0001-79

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, fiscal, tributária, previdenciário ou afim.

Art. 34. O serviço voluntário será exercido mediante celebração de Termo de Adesão ou documento semelhante, entre a ADC/INPE e o prestador de serviço, Diretor, Assessor ou Comissionado, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º. O prestador de serviço, diretor ou o comissionado voluntário serão ressarcidos pelas despesas que comprovadamente realizarem no desempenho das atividades voluntárias.

§2º. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas e aprovadas, através de dotação orçamentária anual da Associação.

§3º. É vedada a participação de diretor, assessor ou prestador de serviço voluntário dessa Associação no desempenho de atividades remuneradas em favor de sociedades, cooperativas, sindicatos, fundações, clubes esportivos, clubes sociais ou de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos ou declaradas de utilidade pública, onde percebam qualquer espécie de compensação financeira.

§4º. Não se aplicam os dispositivos do parágrafo anterior para os servidores civis e militares, nomeados ou convocados para realizarem tarefas por tempo determinado na Administração Pública direta ou indireta, empresa pública ou fundação pública, desde que haja compatibilidade de horários e atribuições.

§5º. É vedada a concessão do auxílio financeiro ao voluntário, de qualquer natureza, que preste ou venha prestar serviços à Associação, quando nela já trabalhar qualquer parente seu, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, ainda que na condição de beneficiado.

Art. 35. A Diretoria, órgão essencial na gestão dos objetivos da Associação, através de seu Presidente ou seu substituto legal, dedicará tempo suficiente à administração dos programas, de modo que os serviços ou a prestação de serviços não sofram solução de continuidade.

Parágrafo único: Os Diretores e Assessores deverão dar apoio ao Presidente, sempre que solicitado, dedicando tempo suficiente, de modo que seus serviços não sofram interrupções ou tragam prejuízos à administração da ADC/INPE.

Art. 36. Os componentes dos órgãos diretivos da ADC/INPE, eleitos, nomeados ou comissionados, deverão exercer seus encargos e atribuições com observância fiel das leis, deste Estatuto, do Regimento Interno, das convenções estabelecidas, e principalmente, assumir uma postura ética, consoante às normas morais de decoro público, comprometendo-se a observar, no desempenho de suas funções, os seguintes preceitos:

- I - exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhes couberem, em decorrência do cargo;
- II - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens das autoridades competentes;
- III - serem justos e imparciais no julgamento e na apreciação das questões que lhes forem apresentadas, em razão do cargo ou função;
- IV - observar preceitos elementares da ética e da boa moral, no cumprimento da missão social, assumida por esta Associação;
- V - fomentar e desenvolver o espírito de cooperação entre seus pares, associados e visitantes;



- VI - absterem-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa, de qualquer natureza, relacionada às atividades desenvolvidas por esta Associação, a que tiverem acesso, em razão de suas funções;
- VII - tratar seus pares, associados, convidados, visitantes e parceiros comerciais com urbanidade e respeito;
- VIII - contribuir para a consecução das finalidades e objetivos fixados no “caput” do art. 2º e em seus incisos;
- IX - colaborar para a manutenção das atividades desenvolvidas pela ADC/INPE, buscando, sempre, um melhor aproveitamento dos resultados sociais e financeiros, de acordo com as finalidades fixadas neste Estatuto;
- X - absterem-se de fazer uso da condição de membros de órgão diretivo para obtenção de facilidades pessoais de qualquer natureza;
- XI - zelar pelo bom nome da ADC/INPE, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos éticos estabelecidos neste artigo;

Art. 37. É vedado aos membros dos órgãos diretivo comercial ou tomar parte na administração ou gerência de estabelecimento empresarial conveniado ou contratualmente vinculado à ADC/INPE, ou dele ser sócio ou participar, mesmo como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

Art. 38. Em todos os atos administrativos praticados pelos órgãos diretivos da Associação, será observada e fiscalizada a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em detrimento do respectivo processo decisório.

Art. 39. Os cargos dos Órgãos da ADC/INPE serão exercidos por associados em dia com suas obrigações estatutárias, observados os seguintes interstícios:

- I - o cargo de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria será exercido por associado fundador ou efetivo, com pelo menos 03 (três) anos de filiação, eleito pelo sufrágio da Assembleia Geral, especialmente destinada para este fim;
- II - o cargo de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo será exercido por associado fundador ou efetivo, maior de 18 (dezoito) anos, com pelo menos 06 meses de filiação, eleito por seus pares, na primeira reunião do Conselho Deliberativo, realizada imediatamente após as eleições dos membros do Conselho; eleito pelo sufrágio da Assembleia Geral, especialmente destinado para este fim;
- III - o Cargo de Conselheiro é privativo de qualquer categoria de associados, maior de 18 (dezoito) anos, com pelo menos 06 (seis) meses de Filiação, eleito pelo sufrágio da Assembleia Geral, especialmente destinada para este fim, excetuados os associados convidados e temporários.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 40. A Assembleia Geral é o Órgão de poder máximo da ADC/INPE, obedecidas às normas da Lei Civil do País, constituída de associados Fundadores, Efetivos, Beneméritos, Temporários, Agregados e Convidados, quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 41. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;



- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes á assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) na segunda convocação e na terceira e ultima convocação com qualquer numero

Art. 42. A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 43. A Assembleia Geral reunir-se á:

I - ordinariamente:

- a) Na segunda quinzena do mês de março, anualmente, para prestação de contas, relativas ao período anterior;
- b) Na primeira quinzena do mês de agosto, a cada três anos, para renovação dos Membros do Conselho Fiscal e Deliberativo e seus suplentes;
- c) Na primeira quinzena do mês de abril, a cada três anos, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º As Assembleias serão realizadas em local previamente estabelecido e em condições de receber e proporcionar ao associado todas as informações necessárias de seu interesse ou do interesse público.

II – extraordinariamente:

- a) Por convocação do Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- b) Por convocação do Presidente da Diretoria;
- c) A pedido, por escrito, de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações;
- d) A pedido do associado, em grau de recurso, à Assembleia, reconhecida a existência de fatos graves pelo Conselho Fiscal e Deliberativo, contra qualquer medida de ordem disciplinar ou administrativa, assegurado ao associado a ampla defesa e o contraditório, cabendo à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia;
- e) A pedido do associado, em grau de recurso, quando se tratar de penalidade de exclusão, assegurado ao associado a ampla defesa e o contraditório, cabendo à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberação fundamentada pela maioria dos presentes.

Art. 44. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada:

I - em primeira convocação, com pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações, exceto para a destituição dos administradores e para a alteração do estatuto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do art. 41;

II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) dos associados e em terceira e última convocação com qualquer número de associados, devendo constar do Edital de Convocação, exceto nos casos de destituição de seus administradores ou matéria de alteração do Estatuto, onde será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, desde que presentes 1/3 (um terço) de seus membros;

III - em primeira convocação, com pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados que subscrevem o pedido, nos termos da letra “d” do inciso II, do artigo 44, exceto nos casos de destituição de seus administradores ou matéria de alteração do Estatuto;

IV - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, devendo constar do Edital da Convocação, exceto nos casos de destituição de seus administradores ou matéria de alteração do Estatuto.

Parágrafo único: A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos das letras “b” e “c”, do Inciso II do artigo 43, deve ser solicitada por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo, que deverá efetuar a convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento do pedido.

Art. 45. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada:

I - em circunstâncias normais ou de rotina, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por edital publicado na imprensa local e divulgado em todas as dependências do INPE e Organizações vinculadas, para que dele todos os associados tomem conhecimento;

II- excepcionalmente, em caso de urgência justificada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de um edital publicado na imprensa local e divulgado em todas as dependências do INPE e Organizações vinculadas.

Parágrafo único: Quando o Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo recusar o pedido de convocação de Assembleia Geral, e havendo demissão coletiva dos Membros do Conselho, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal e presidida por um Presidente “ad doc”, indicado pela própria Assembleia.

Art. 46. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo, e na sua ausência, pelo substituto legal ou pelo associado mais idoso presente à Assembleia, outro associado por ele indicado ou ainda associado eleito ou designado pela Assembleia e quite com suas obrigações.

Parágrafo único: Quando a Assembleia Geral for convocada nos termos do parágrafo único do artigo antecedente, caberá ao Presidente da Diretoria abrir a Assembleia, conduzindo os trabalhos e procedendo a eleição do Presidente e de seus auxiliares para compor a mesa.

Art. 47. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I - eleger todos os cargos diretivos instituídos por este Estatuto;

II - destituir, na forma deste Estatuto, os ocupantes de cargos diretivos da Associação;

III - discutir e votar as reformas deste Estatuto;

IV - aprovar as contas e relatórios do desempenho financeiro, contábil e das operações patrimoniais realizadas, solicitando, se necessário, auditoria externa ou parecer de instituição reconhecida pela idoneidade de seus trabalhos de auditoria;

V - decidir sobre a compra e venda de bens móveis e imóveis, bem como a sua alienação;

VI - decidir sobre todos os atos que excedam a competência do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII - intervir, se necessário e na forma da Lei, comprovada a omissão do Conselho Fiscal e Deliberativo, em casos de qualquer natureza;

VIII - analisar e deliberar sobre assuntos administrativos de natureza disciplinar, observadas todas as fases de decisão e assegurada a ampla defesa e o contraditório, com os meios e recursos inerentes;



IX - deliberar, conforme regras estabelecidas por este Estatuto, através de procedimentos especiais, sobre a conduta ética de seus administradores, conselheiros e associados, concernentes a relação de serviços autorizados, serviços contratados e ajustes de bens alocados, sob a responsabilidade da Associação;

X - decidir sobre a dissolução da ADC/INPE, apurando o respectivo patrimônio líquido e observando o disposto no Capítulo Único, do Título XII deste Estatuto.

Art. 48. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas:

I - por maioria simples de votos dos presentes ou por aclamação, em todos os assuntos constantes da ordem do dia, previstos no edital de convocação;

II - no caso de empate, cabe ao Presidente da Assembleia o voto de Minerva. Sendo a votação por escrutínio secreto, proceder-se á a tantas votações quantas necessárias para o desempate;

III - por quorum obrigatório da maioria absoluta dos associados, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, quando a ordem do dia versar sobre reforma deste Estatuto ou sobre destituição de seus administradores;

IV - compete à Assembleia Geral decidir se a votação será nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação, sendo permitido o voto por procuração ou por outros meios idôneos que expressem a vontade inequívoca do eleitor.

§1º As decisões das Assembleias atingem a todos os associados, presentes ou não.

§2º As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, em livro próprio e regularmente assinadas pelos componentes da mesa, devendo ser registradas em cartório, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO.**

Art.49. O Conselho Fiscal e Deliberativo – CFD – é o Órgão Legislativo, de caráter moderador, que toma as decisões em caráter definitivo, excetuando-se os casos de competência da Assembléia Geral.

Art. 50. O Conselho Fiscal e Deliberativo – CFD será constituído de 06 (seis) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, conforme artigo 92 do estatuto.

Art. 51. O CFD é composto de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário e 01 (um) Segundo Secretário, todos eleitos trienalmente por seus pares, na primeira sessão que se seguir às eleições gerais.

Parágrafo único: O Presidente do CFD será substituído pelo Vice-Presidente, este, pelo Primeiro Secretário, e assim, sucessivamente, para todos os cargos do Conselho.

Art. 52. As sessões serão públicas e realizadas, em primeira convocação, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 53. O Conselheiro que faltar, sem a devida justificativa, 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no período de 01 (um) ano, perderá automaticamente seu mandato.

§1º As justificativas das faltas serão encaminhadas ao Presidente do CFD, que analisará e decidirá, conforme normas regimentais, cabendo recurso do Conselheiro junto à Comissão designada para este fim.

§2º O pedido de justificativa de faltas deverá ser fundamentado pelo Presidente do CFD e deverá constar na ordem do dia dos trabalhos legislativos.

Art. 54. O Conselheiro eleito ou nomeado para cargo de Diretoria será considerado licenciado e substituído pelo suplente que se seguir à ordem de convocação.

Art. 55. As reuniões do CFD serão convocadas pelo Presidente ou substituto legal, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de correspondência oficial, ou comunicação em reunião.

Parágrafo único: No caso de urgência, devidamente comprovada, as reuniões do CFD poderão ser convocadas por telefone ou por contato pessoal.

Art. 56. Cada membro do CFD terá direito a 01 (um) voto, exceto o Presidente, que somente votará em caso de empate (voto de minerva).

Art. 57. As decisões do CFD serão lavradas em ata, numeradas cronologicamente, podendo ser em livro próprio ou em folhas avulsas.

§1º. As assinaturas dos Conselheiros presentes à reunião deverão ser colhidas em livro próprio, especificamente destinadas para esse fim, com termos de abertura e encerramento ou em folhas avulsas, assinadas por todos os presentes, compiladas e numeradas cronologicamente, cujas folhas deverão ser mantidas em livros próprios.

§2º. No caso de necessidade de registro em Cartório da Ata de Reunião do CFD, comprovar-se-á com cópia autenticada e assinada apenas pelo Presidente e Secretário do Conselho.

Art. 58. Não será permitido o voto por procuração ou representação.

Art. 59. O CFD reunir-se-á:

I - ordinariamente:

- a) Na primeira quinzena do mês de março para abertura dos trabalhos legislativos, votação do calendário das reuniões e a escolha dos membros das comissões;
- b) Na segunda quinzena de Março, a cada 03 (três) anos, para eleição de Presidente, Vice e Secretários;
- c) A cada 03 (três) anos, na primeira quinzena de Abril, para dar posse à Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal e Deliberativo, Efetivos e Suplentes;
- d) Na segunda quinzena de novembro, para a apreciação e aprovação do orçamento para o ano seguinte;

Parágrafo único. A critério do Presidente do CFD e deliberada em reunião, a abertura dos trabalhos legislativos, a votação do calendário das reuniões e a escolha dos membros das comissões poderão ser transferidas no ano em que se realizarem as eleições gerais da Associação.

II - extraordinariamente:



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA DO INPE
CNPJ/MF Nº 45.393.691/0001-79

- a) Sempre que o interesse da ADC/INPE o exigir, por convocação do seu Presidente, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno;
- b) Por solicitação da Diretoria, através de seu Presidente.

Art. 60. Compete ao Conselho Fiscal e Deliberativo – CFD:

- I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários;
- II - encaminhar à Assembleia Geral proposta sobre alienação ou aquisição de bens, contratação de dívidas, realização de despesas, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes em primeira convocação e pelo menos 50% mais um, em segunda convocação e em qualquer numero em terceira e ultima convocação;
- III - dar posse aos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;
- IV - eleger ou escolher os membros da Comissão;
- V - decidir e interpretar casos omissos, conflitantes ou de sentido dúbio, do presente Estatuto e do Regimento Interno, por solicitação da Diretoria, do próprio Conselho ou de associados;
- VI - conceder Títulos de Associados Honorários e Beneméritos;
- VII - deliberar sobre relatórios e pareceres da Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- VIII - aprovar o Regimento Interno da ADC/INPE;
- IX - decidir sobre a conveniência ou não de reforma total ou parcial do Regimento Interno, exigindo parecer jurídico fundamentado da comissão especialmente convocada para esse fim, além de 2/3 (dois terços) de seus membros para aprovação;
- X - aplicar as penalidades previstas no artigo 16, quando a falta for cometida por algum membro da Diretoria, do próprio Conselho ou do Conselho Fiscal, podendo também iniciar os respectivos processos de cassação, exigindo-se parecer jurídico fundamentado da comissão especialmente convocada para esse fim;
- XI - apreciar e decidir sobre propostas administrativas da Diretoria, não previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- XII - convocar a Assembleia Geral;
- XIII - convocar, quando julgar necessário, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Deliberativo ou associado para reuniões conjuntas ou para prestarem esclarecimentos;
- XIV - fixar e atualizar, anualmente, o valor das mensalidades dos associados e outras contribuições julgadas necessárias para o desenvolvimento da ADC/INPE;
- XV - aprovar os convênios, acordos, contratos, ajustes e outros documentos a serem celebrados pela Diretoria, obedecendo sempre à legislação civil;
- XVI - deliberar sobre propostas de cobranças relacionadas com contratos de Seguro de Vida, Assistência Médica e Odontológica, Sistema Cooperativo e outros de interesse dos associados da ADC/INPE;
- XVII - deliberar sobre o pavilhão, as cores e os símbolos da ADC/INPE;
- XVIII - autorizar a Diretoria a transigir em juízo ou fora dele;
- XIX - fixar normas complementares para as eleições gerais da ADC/INPE, obedecendo a datas e cronogramas aprovados pela Assembleia Geral;
- XX - dar posse ao Presidente do Conselho, no caso de renúncia ou vacância, convocando eleições, caso a renúncia ou vacância ocorra antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato;
- XXI - dar posse ao Presidente da Diretoria.

Art. 61. Compete ao Conselho Fiscal e Deliberativo, em reunião exclusivamente convocada:

- I - decidir sobre recursos de associados, interpostos contra atos da Diretoria, inclusive punições disciplinares;
- II - decidir sobre proposta da Diretoria para realização de despesas, não previstas no orçamento;

III - apreciar, aprovando ou negando, proposta da Diretoria para execução de construção, reforma e ampliação de imóveis, bem como, aprovação de plantas, cronogramas e orçamentos.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 62. A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, é o Órgão Executivo da ADC/INPE e será constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente.
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Secretário Geral;
- V - Primeiro Secretário;
- VI - Tesoureiro Geral;
- VII - Primeiro Tesoureiro.

Art. 63. A atribuição executiva da Diretoria será chefiada pelo Presidente, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 64. O Presidente e o Vice-Presidente da Associação serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre seus associados Fundadores ou Efetivos, que contem com no mínimo 03 (três) anos de filiação o6 contribuições, sem interrupção, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e que sejam maiores de 18 (dezoito) anos.

§1º. O Presidente só poderá ser reeleito uma única vez, em eleições consecutivas.

§2º. O Vice-Presidente, Diretor ou Assessor que se candidatar ao cargo de Presidente deverá desincompatibilizar-se do cargo 60 (sessenta) dias, antes da data prevista para as eleições.

§3º. O Tesoureiro Geral ou o Primeiro Tesoureiro só poderão exercer o cargo por 02 (duas) gestões consecutivas.

§4º. O Presidente eleito e o Tesoureiro Geral escolhido apresentarão ao CFD, por ocasião da posse, suas declarações, comprovando estarem quites com suas obrigações junto à Receita Federal nos últimos 05 (cinco) anos bem como declaração, sujeita às penas da Lei, de que não respondem a qualquer processo civil ou criminal, nas Justiças Federal e Estadual;

§5º. As substituições eventuais na Diretoria proceder-se (ao), sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou pelos demais Diretores, na ordem indicada no “caput” deste artigo.

Art. 65. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, sempre que se fizer necessário, a critério do Presidente e sua convocação será feita por escrito por 01 (um) dos Secretários.

Art. 66. A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, a critério do Presidente, e sua convocação será feita através de carta, telefone, e-mail ou fax.

§1º. As deliberações da Diretoria deverão contar com, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros;

§2º. Cada membro da Diretoria terá direito a 01 (um) voto, com exceção do Presidente, que terá o voto de desempate (voto de minerva);

§3º. Os trabalhos da Diretoria serão lavrados em livro próprio, redigidos pelo Primeiro Secretário e submetidos à aprovação na reunião seguinte, quando serão assinados por todos os presentes.

Art. 67. Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas em vigor;
- II - admitir e demitir associados, segundo as normas deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III - propor ao CFD a concessão de Títulos de Associados Honorários e Beneméritos;
- IV - propor ao CFD o valor das mensalidades, multas por atraso e outras contribuições a serem pagas pelos associados;
- V - aplicar as penas disciplinares previstas neste Estatuto;
- VI - sugerir à Assembleia Geral alterações neste Estatuto;
- VII - encaminhar à Assembleia pedido de licença e demissão de diretores;
- VIII - autorizar a contratação de funcionários para a ADC/INPE, fixando, desde logo, o respectivo salário, obedecendo sempre o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Pertinente;
- IX - aprovar o plano de férias para os funcionários;
- X - criar tantas comissões quantas necessárias, fixando normas de funcionamento e indicando seus dirigentes;
- XI - instituir prêmios para as atividades sociais, culturais e esportivas, dentre outras, promovidas pela ADC/INPE;
- XII - fixar normas para arrecadação da receita da ADC/INPE, bem como para a realização das despesas previstas no orçamento ou aprovadas pelo CFD;
- XIII - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, na segunda quinzena de abril, relatórios das atividades da Diretoria, realizadas no ano anterior, com demonstração das receitas e das despesas, comprovando-as através de extratos bancários;
- XIV - apresentar ao CFD propostas de orçamento para o ano subsequente;
- XV - apresentar ao Conselho Fiscal e Deliberativo, trimestralmente, os balanços das receitas e das despesas, devidamente documentadas;
- XVI - solicitar ao CFD autorização de despesas extraordinárias, superiores a 1/3 (um terço) das receitas;
- XVII - examinar o interesse ou não na filiação da ADC/INPE às Federações ou Entidades Esportivas e Sociais, autorizando-as ou não;
- XVIII - propor ao CFD medidas de caráter financeiro, inclusive empréstimos, para construções e melhoramentos da ADC/INPE;
- XIX - convocar a Assembleia Geral, com o fim específico de apreciar e deliberar sobre decisões do Conselho Fiscal Deliberativo;
- XX - convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário, para tratar de assuntos de interesse da ADC/INPE;
- XXI - autorizar a cessão de espaço das instalações da ADC/INPE, sem que haja prejuízo para suas atividades, respeitados os termos estabelecidos nos Convênios firmados com o Instituto de Pesquisas Espaciais (INPE).

Art. 68. Compete ao Presidente:

- I - representar a ADC/INPE, judicial ou extrajudicialmente;
- II - presidir as reuniões da Diretoria, determinando a execução de suas decisões;
- III - solucionar os casos de urgência, mesmo os de competência conjunta da Diretoria, submetendo à apreciação de seus membros, na primeira reunião subsequente;



- IV - fiscalizar a execução dos projetos administrativos aprovados em reunião da Diretoria, para que sejam fielmente cumpridos;
- V - solicitar reuniões com o Conselho Fiscal Deliberativo, quando necessário;
- VI - solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal Deliberativo a convocação da Assembleia Geral;
- VII - assinar, sempre com o Tesoureiro Geral, os cheques e demais documentos referentes aos fundos financeiros da ADC/INPE;
- VIII - cumprir as determinações do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, sob pena de afastamento do cargo, mediante as normas constantes neste Estatuto e no Regimento Interno;
- IX - rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- X - apresentar, semestralmente, os relatórios de todas as atividades da ADC/INPE ao Conselho Fiscal Deliberativo.

Art. 69. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e em seus impedimentos;
- II - colaborar com o Presidente em todas as funções e tarefas;
- III - colaborar com o Presidente na fiscalização e no bom desempenho das atividades da ADC/INPE;
- IV - representar a ADC/INPE em reuniões, solenidades e festividades, quando solicitado, no impedimento do Presidente;
- V - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente.

Art. 70. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II - superintender e gerir o Departamento de Pessoal;
- III - exercer a orientação e supervisão de todos os órgãos subordinados, na área de sua competência, e referendar os atos administrativos assinados pelo Presidente;
- IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente.

Art. 71. Compete ao Secretário Geral:

- I - administrar todo o expediente da Secretaria;
- II - responder por todos os serviços da Secretaria, dirigindo os seus auxiliares;
- III - expedir e assinar as carteiras sociais, juntamente com o Presidente;
- IV - apresentar relatórios anuais das atividades da Secretaria.

Art. 72. Compete ao Tesoureiro Geral:

- I - dirigir e supervisionar os serviços da Tesouraria, organizando os balancetes mensais, semestrais e anuais;
- II - responsabilizar-se sempre pelo recebimento de todas as importâncias destinadas à ADC/INPE, passando os devidos recibos;
- III - efetuar os pagamentos de todas as despesas autorizadas, após o visto do Presidente;
- IV - depositar, em Estabelecimentos Bancários, todas as importâncias recebidas pela ADC/INPE, evitando a permanência em caixa de qualquer numerário;
- V - efetuar todos os pagamentos, inclusive de pessoal, através do sistema bancário, mediante assinatura conjunta com o Presidente;
- VI - assinar, sempre com o Presidente, todos os documentos financeiros da ADC/INPE;

- VII - providenciar e manter atualizadas as cobranças da ADC/INPE, evitando atrasos nas mensalidades;
- VIII - levar ao conhecimento do Presidente os nomes dos associados que estejam em atraso com as mensalidades por mais de 30 (trinta) dias;
- IX - providenciar para que a arrecadação geral da ADC/INPE não sofra solução de continuidade;
- X - levar ao conhecimento do Presidente qualquer impossibilidade de pagamento das obrigações da ADC/INPE, por falta de recursos ou quaisquer outros motivos;
- XI - encaminhar ao Presidente, até o primeiro dia útil de cada mês, os saldos bancários das diversas aplicações financeiras, fundos e outros recursos da ADC/INPE.

Parágrafo único: Compete ao 1º Tesoureiro substituir o Tesoureiro Geral, pela ordem hierárquica, em seus impedimentos e faltas, assumindo todas as suas funções e responsabilidades, e prestando toda a ajuda de que o primeiro necessite para a rápida execução e melhoramento dos seus serviços.

Art. 73. São Órgãos Auxiliares da Diretoria, os seguintes Departamentos:

- I - Benefícios;
- II - Cultural;
- III - Esportes;
- IV - Jurídico;
- V - Obras e Serviços;
- VI - Patrimonial;
- VII - Social;
- VIII - Relações Públicas.

§1º. Os assessores de departamentos da Associação serão escolhidos pelo Presidente, dentre seus associados, que tenham, no mínimo, 06 (seis) meses de filiação, sem interrupção, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e que sejam maiores de 18 (dezoito) anos.

§2º. Compete aos assessores de departamentos da Associação praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES.

Art. 74. Os Órgãos diretivos da ADC/INPE terão Comissões permanentes ou temporárias, constituídas com forma e atribuições específicas, previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§1º. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, caberá:

- I - realizar audiências com associados ou com entidades da sociedade civil, no interesse dos programas, projetos e metas da ADC/INPE;
- II - apreciar programas de obras, planos de trabalho, programas setoriais de desenvolvimento social, de interesse cultural, ecológico ou esportivo e emitir pareceres a esse respeito;
- III - receber petições, reclamações ou queixas, de qualquer pessoa, contra atos ou omissões dos órgãos diretivos da ADC/INPE que envolvam assuntos de natureza administrativa;
- IV - convocar, conforme normas do Regimento Interno, diretores, assessores, associados ou outras pessoas, para prestarem esclarecimentos ou informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições, serviços e encargos de interesse administrativo da ADC/INPE.

§2º. As Comissões designadas terão poderes específicos próprios, estabelecidos no Regimento Interno ou no ato que resultar sua criação, e serão formadas por 5 (cinco) membros, representativos do Conselho Fiscal Deliberativo, da Diretoria, além de dois associados, sem nenhum cargo diretivo, escolhidos em comum acordo pelo Presidente do CFD e da Diretoria.

§3º. As Comissões exercerão seus trabalhos em conjunto ou separadamente, mediante pedido de 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo, para apuração de fato determinado, objeto ou não de representação de associado, dentro do prazo previamente estabelecido, e suas conclusões poderão ser encaminhadas às autoridades competentes, quando necessário.

§4º. É assegurado a todos os componentes dos órgãos de direção da ADC/INPE, associados e outras pessoas vinculadas a esta Associação, o devido processo administrativo legal, a ampla defesa e o contraditório, em todas as etapas das audiências, reuniões e deliberações.

TÍTULO VII
DAS FINANÇAS, DOS ORÇAMENTOS, DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E
FISCAIS.
CAPÍTULO I
DAS FINANÇAS

Art. 75. As despesas com pessoal e encargos sociais ficarão sujeitas ao limite de 60% (sessenta por cento) da arrecadação total das mensalidades e das taxas de prestação de serviços de natureza permanente.

Parágrafo único: Caberá a Diretoria Executiva, a cada trimestre, informar ao Conselho Fiscal e Deliberativo os índices e percentuais que estão sendo alocados em decorrência do artigo anterior.

Art. 76. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de novos cargos ou alteração da estrutura interna de funções, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Diretoria ou por necessidade de órgãos conveniados, só poderão ser feitas:

- I - se houver projeção de despesa de pessoal que não ultrapasse o limite fixado no artigo 81 do presente Estatuto;
- II - se houver prévia dotação orçamentária;
- III - mediante proposta de aprovação de programas em novos projetos.

Art. 77. O numerário correspondente às doações, legados ou prêmios será incluído em créditos suplementares e especiais, sem vinculação a qualquer tipo de despesa.

Art. 78. Os recursos financeiros efetivamente auferidos pela ADC/INPE, provenientes de exploração do espaço físico, aluguel ou locações de bens móveis ou imóveis serão aplicados, preferencialmente, na manutenção ou conservação da sede administrativa ou social, não podendo deixar de ser aplicado 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS.

Art. 79. A previsão orçamentária da ADC/INPE será estabelecida com fiel observância dos preceitos estabelecidos no Estatuto e no seu Regimento Interno, compreendendo as metas e prioridades essenciais da proposta anual.

Parágrafo único: A previsão orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa.

Art. 80. Serão vedados, necessariamente:

- I - o início de programas, serviços, projetos, obras ou atividades não incluídas na dotação orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou compromissos diretos que excedam aos créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a transferência, o remanejamento ou transposição de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização do Conselho Fiscal e Deliberativo.

CAPÍTULO III

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS.

Art. 81. As demonstrações contábeis serão fiscalizadas pelo Conselho Fiscal e deverão compreender:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração dos resultados dos exercícios;
- III - demonstração de eventuais prejuízos acumulados;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - demonstrações das contas e extratos bancários;
- VI - demonstração analítica de receitas e despesas;
- VII - demonstração sintética de receitas e despesas;
- VIII - demonstração efetiva dos saldos bancários e extratos de contas.

Art. 82. As normas de prestação de contas a serem observadas pela Associação deverão atender as seguintes exigências:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade, bem como seus regulamentos e instruções;
- II - a publicidade, por meio de jornal ou outro meio eficaz, por ocasião do encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atitudes e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, que serão colocados à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, quando da aplicação dos eventuais recursos, necessariamente, os oriundos de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, celebrado com o Poder Público, de acordo com a legislação ou regulamento específico;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidas pela ADC/INPE, será feita conforme determina o art. 70 da Constituição Federal e a legislação pertinente.

TÍTULO VIII

DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO.

CAPÍTULO I

DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 83. As Receitas da ADC/INPE são classificadas em Receita Ordinária e Extraordinária:



I – Receita Ordinária:

- a) a arrecadação das mensalidades e contribuições mensais, pagas pelos associados, dependentes e convidados;
- b) juros e correções das aplicações e dos depósitos realizados pela ADC/INPE;
- c) arrecadações das locações de serviços de bar, de restaurantes, de lanchonetes, das instalações e outros.

II) Receita Extraordinária:

- a) doações e legados;
- b) rendas eventuais por serviços prestados;
- c) rendas eventuais decorrentes de locação de prédios e instalações para fins sociais e recreativos;
- d) multas decorrentes de atraso nas mensalidades ou contribuições;

Parágrafo único: No último ano de mandato da Diretoria, 50% (cinquenta por cento) do valor das receitas líquidas, do ano anterior, serão bloqueados e constituirão um fundo de reserva destinado a cobrir as despesas iniciais da futura administração.

Art. 84. As despesas da ADC/INPE constituir-se ao de:

I – Despesas Ordinárias:

- a) pagamento de salários;
- b) contribuição social e previdenciária;
- c) impostos e taxas de serviço público;
- d) material de limpeza e manutenção das instalações;
- e) aluguel de imóveis pagos a terceiros;
- f) depreciação geral dos implementos.

II – Despesas Extraordinárias:

- a) relacionadas com acordos, convênios, ajustes, contratos e outros;
- b) festas, coquetéis, conjuntos musicais, culturais, folclóricos e ecológicos;
- c) aquisição de imóveis, móveis, semoventes e utensílios;
- d) construção e ampliação de instalações;
- e) despesas bancárias;
- f) outras despesas devidamente comprovadas.

**CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO**

Art. 85. O patrimônio da ADC/INPE é constituído de:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - semoventes;
- III - edificações;
- IV - implementos;
- V - benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias;
- VI - títulos representativos da dívida pública e privada.

**TÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES E DA ASSEMBLÉIA GERAL
CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO**

Art. 86. Realizar-se-á Assembleia Geral a cada 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de abril, convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal Deliberativo – CFD ou seu substituto legal, através de edital publicado na imprensa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para tratar exclusivamente de eleger os membros do CD.

§1º. No edital de convocação para as eleições deverá constar a ordem do dia, não sendo permitida a discussão ou deliberação de matéria estranha a essa ordem.

§2º. A Assembleia Geral Ordinária tratará ainda das Comissões Eleitorais, local de votação, modelo de cédulas, escrutinadores, recursos, proclamações e posse de todos os conselheiros, bem como da eleição e posse da Mesa do Conselho.

§3º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal Deliberativo observará o sistema de voto direto, secreto, sendo declarados vencedores os mais votados.

§4º. Poderão votar todos os associados, desde que em dia com suas obrigações junto à Associação, especialmente à Tesouraria e à Secretaria Geral.

§5º. Abertos os trabalhos dessa Assembleia pelo Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo ou de seu substituto legal, proceder-se-á a votação ou escolha do Presidente da Assembleia e da Comissão Eleitoral, sendo que esta última conterà um secretário e escrutinadores, que serão responsáveis por todo o processo eleitoral. Em seguida, a Assembleia será suspensa.

§6º. No dia seguinte, em horário previamente estabelecido pela Assembleia Geral, às urnas serão colocadas em todos os locais de fácil acesso aos associados, onde serão coletados os votos dos associados para eleição dos membros do CFD.

§7º. Os votos dos associados para o Conselho deverão ser dados em cédulas padrões, modelo único, na qual deverão constar os nomes de todos os candidatos.

§8º. Após o encerramento da votação, proceder-se-á a apuração dos votos do Conselho Fiscal e Deliberativo.

§9º. Concluída a apuração dos votos dos associados será lavrada Ata pelo Presidente da Assembleia, com os dados estatísticos de todo o pleito e reabertos os trabalhos da Assembleia, quando, então, serão declarados pela primeira vez, os novos conselheiros.

§10. Por ocasião das conclusões dos trabalhos, a Assembleia Geral estabelecerá a data de posse dos novos conselheiros, bem como as eleições de sua nova mesa, conforme estabelecido por este Estatuto.

§11. Na impossibilidade de se completar o número de conselheiros efetivos ou suplentes, as vagas permanentes e interinas serão preenchidas por associados indicados pelo Conselho Deliberativo.

Art.87. O mandato dos Conselheiros eleitos ou nomeados é de 03 (três) anos e terá início a partir da data de posse, devidamente registrada em Ata do Conselho.

Parágrafo único: O Regimento Interno da ADC/INPE complementarà a regulamentação do tema com outros dispositivos, de forma meramente suplementar, e também complementarà o regramento do sistema de funcionamento do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DELIBERATIVO

Art. 88. Realizar-se-á Assembleia Geral a cada 03 (três) anos, na primeira quinzena do mês de abril, convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo – CFD ou seu substituto legal, através de edital publicado pela imprensa local, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para tratar exclusivamente de eleger os membros da Diretoria, nas condições já estabelecidas neste Estatuto.

§1º. No edital de convocação deverá constar a Ordem do Dia, não sendo permitida a discussão ou deliberação de matéria estranha a essa ordem.

§2º. A Assembleia Geral Ordinária tratará ainda da Comissão Eleitoral, local de votação, modelo de cédulas, escrutinadores, recursos e proclamações.

§3º. A eleição dos membros da Diretoria observará o sistema de voto direto e secreto.

§4º. Poderão votar todos os associados, desde que em dia com suas obrigações junto à Associação, especialmente à Tesouraria e à Secretaria Geral.

§5º. Abertos os trabalhos dessa Assembleia, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto legal, proceder-se-á a eleição ou escolha da Comissão Eleitoral, contendo um secretário e escrutinador, que exercerão as tarefas necessárias ao pleito. Em seguida, o presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo suspenderá a Assembleia.

§6º. No dia seguinte, em horário previamente estabelecido pela Assembleia Geral, serão colocadas uma das urnas nas dependências da Associação, em locais de fácil acesso, e outra percorrerá os prédios do Instituto antecipadamente comunicado local e período onde serão coletados os votos dos associados para eleição dos membros da Diretoria.

§7º. A eleição para cada um dos membros da Diretoria será distinta, cabendo ao associado votar separadamente, depositando seu voto nas respectivas urnas que serão providenciadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 89. A **eleição** dos membros da Diretoria realizar-se-á, simultaneamente, no período mencionado por este Estatuto, na primeira votação, e 04 (quatro) dias após, se necessário, em segunda votação.

§1º. Será considerado eleito o candidato que, registrado por uma chapa, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os brancos e nulos.

§2º. Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados, em cada categoria, e será considerado eleito aquele que obtiver maioria dos votos.

§3º. Se, antes de realizada a segunda votação, ocorrer desistência, impedimento legal de candidato, impugnação ou morte, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§4º. Na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescendo, em segundo lugar, mais de um candidato com igual número de votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§5º. A eleição do Presidente importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§6º. Os candidatos aos cargos de Presidente da Diretoria deverão apresentar, por ocasião da Assembleia Geral, minucioso Programa de Trabalho e Metas a serem atingidas pela sua gestão, devendo prestar amplo esclarecimento aos associados que o requisitarem.

§7º. O tempo de apresentação dos Programas de Trabalho e Metas de cada candidato será de até 30 (trinta) minutos, complementados com mais 15 (quinze) minutos dedicados às respostas das indagações ou dúvidas surgidas durante a Assembleia, podendo ser estendida a duração do tempo, conforme decisão da Assembleia.

Art. 90. Os membros da Diretoria tomarão posse em Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo, onde serão apresentados os demais Assessores, prestando o compromisso de obedecer ao Estatuto da Associação, seu Regimento Interno, as Deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal e Deliberativo e de defenderem a integridade e a independência da ADC/INPE.

§1º. Decorridos 08 (oito) dias da data fixada para a posse, se qualquer dos diretores, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido seus cargos, estes serão declarados vagos.

§2º. Em caso de impedimento do Presidente, Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, interinamente, o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal até a eleição prevista no parágrafo seguinte;

§3º. Vagando os cargos da Diretoria, far-se-á nova eleição em até 25 (vinte e cinco) dias.

§4º. Aqueles que se elegerem na forma do parágrafo 3º deste artigo deverão complementar o período de seus antecessores, onde o mandato inferior a 01 (um) ano não será computado para efeito do parágrafo 1º, do artigo 64 deste Estatuto.

Art. 91. A eleição dos membros do Conselho Fiscal e Deliberativo realizar-se-á na mesma data da eleição da Diretoria Executiva, em primeira e única votação.

§1º. Serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa registrada obtiver a maior votação, computados os votos brancos e nulos.

Art. 92. Os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo tomarão posse em sessão única juntamente com a diretoria executiva prestando, na ocasião, o compromisso de fiscalizar, deliberar e desempenhar todas as atribuições que cada cargo requeira.

Art. 93. O Regimento Interno da ADC/INPE complementará a regulamentação do assunto com outros dispositivos, no tocante às eleições do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e do Presidente do Conselho Fiscal, e regerá o sistema de funcionamento desses órgãos.

TÍTULO X
CAPÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE E IMPEDIMENTO DA DIRETORIA.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA DO INPE
CNPJ/MF Nº 45.393.691/0001-79

Art. 94. O Presidente, o Vice-Presidente, os Diretores e Assessores da ADC/INPE serão responsabilizados administrativamente, nas seguintes hipóteses:

- I – quando atentarem contra a probidade na administração;
- II - quando deixarem de apresentar proposta orçamentária para o ano subsequente;
- III - quando descumprirem decisões judiciais;
- IV - quando sobrevier sentença condenatória, transitada em julgado, nas infrações penais comuns;
- V - quando deixarem de apresentar, no prazo estabelecido, as demonstrações contábeis e fiscais, prescritas no Estatuto e no Regimento Interno;
- VI - quando realizarem despesas superiores a 1/3 (um terço) das receitas líquidas, sem a devida autorização;
- VII – quando se utilizarem dos recursos, valores e bens patrimoniais, em proveito próprio ou de outrem.

Art. 95. Qualquer associado em dia com suas obrigações estatutárias poderá oferecer denúncia, perante o CFD, contra ato do Presidente, Vice-Presidente, Diretor ou Assessor, por descumprimento do Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 96. O processo de responsabilidade será instaurado e julgado por Comissão designada pela Assembleia Geral, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. O Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo será o presidente da Comissão e nomeará pelo menos mais 05 (cinco) associados em dia com suas obrigações estatutárias para comporem a comissão.

§2º. O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará o Secretário e o Relator, e essa nomeação deverá ser ratificada pelo plenário da Assembleia Geral.

Art. 97. Admitida a acusação, pela Comissão, contra ato do Presidente, Vice-Presidente, Diretor ou Assessor da Diretoria da Associação, e recebida, por maioria de votos, pela Assembleia Geral, poderá ele ser afastado de seu cargo ou função por 60 (sessenta) dias, a partir da data do julgamento.

§1º. O Presidente do CD, imbuído nas atribuições do Presidente da Assembleia, atendendo ao relatório da Comissão, poderá requerer a produção de prova técnica, a ser realizada por profissional habilitado ou instituição idônea, com expressão e de grande prestígio, cuja despesa será coberta pelo orçamento de dotação financeira especial.

Art. 98. Se a Assembleia Geral não proferir sua decisão dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, cessará o afastamento do diretor impedido podendo o mesmo retornar ao seu cargo ou função, sem prejuízo do prosseguimento do processo.

Art. 99. O Presidente, Vice-Presidente, Diretor ou Assessor da ADC/INPE que for condenado pela Assembleia Geral poderá perder sua condição de associado e ser excluído definitivamente do Corpo Social da ADC/INPE.

Parágrafo único: O Regimento Interno da Associação disciplinará o funcionamento do processo, dispondo sobre o assunto.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



Art. 100. O mandato de Conselheiro da ADC/INPE será de 03 (três) anos e terá início a partir da data da posse no ano de eleição.

Art. 101. O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos e terá início a partir da data de posse.

Art. 102. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos e terá início a partir a data de posse.

Art. 103. A Comissão Eleitoral deverá ser composta por pessoas que não estejam concorrendo aos cargos eletivos naquela eleição.

Art. 104. As funções exercidas pelo Tesoureiro-Geral que ocupar o cargo por período de tempo inferior a 1/3 (um terço) do mandato não serão computadas para fins de elegibilidade nas eleições seguintes.

Art. 105. A Associação deverá dispor de recursos materiais, financeiros e pessoais para o pleno desempenho da Comissão Eleitoral.

TÍTULO XI

CAPÍTULO ÚNICO

DA DISSOLUÇÃO DA ADC/INPE.

Art. 106. A ADC/INPE somente poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, convocada em caráter extraordinário, especificamente para esse fim, quando:

- I - as condições econômicas ou financeiras impossibilitem a ADC/INPE de cumprir suas finalidades;
- II - o número de associados for inferior a sua capacidade de manter sua estrutura num período de 06 (seis) meses consecutivos.

Art. 107. Na ocorrência de quaisquer das condições acima, o Presidente da Assembleia Geral nomeará uma comissão composta, de no mínimo, 03 (três) associados remanescentes para apresentar relatório sobre a situação real da ADC/INPE.

Art. 108. Caso o parecer da Comissão seja pela dissolução, esta obedecerá ao seguinte:

- I - para solvência dos compromissos com terceiros, utilizar-se-ão, primeiramente, os recursos financeiros disponíveis ou títulos de capitais lastreados em estabelecimentos bancário ou mercantil; posteriormente, os recursos oriundos de associados inadimplentes ou créditos a serem recuperados, bem como impostos federais, estaduais e municipais a favor da Associação;
- II - se os recursos forem suficientes para a solvência dos compromissos, o patrimônio erguido será alienado e posteriormente transferido a outra entidade qualificada de fins não econômicos, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social da existente;
- III - na hipótese da Associação perder a sua qualificação instituída pelos programas de incentivos fiscais, de utilidade pública ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos financeiros públicos, durante o período em que perdurou esta qualificação, será transferida a outra entidade qualificada de fins não econômicos, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social;



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA DO INPE
CNPJ/MF Nº 45.393.691/0001-79

IV - na dissolução da entidade, em caráter definitivo, o respectivo patrimônio de terceiros será destinado a sua origem e seu patrimônio líquido será transferido a outra entidade qualificada de fins não econômicos, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social da ADC/INPE com decisão de destino aprovado em Assembleia conforme artigo 113 .

Parágrafo único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO
DENOMINAÇÃO E CASOS OMISSOS.

Art. 109. A denominação da ADC/INPE, seu pavilhão, cores e símbolos são imutáveis.

Art. 110. Os cargos de Presidente do Conselho Fiscal Deliberativo, da Diretoria e das Comissões somente poderão ser exercidos por associados titulares pertencentes, às categorias de Associados.

Art. 111. Os casos omissos no presente Estatuto serão apreciados pela Diretoria e submetidos à aprovação do Conselho Fiscal e Deliberativo, exceto os casos de exclusões, que deverão ser aprovados e deliberados pela Assembleia Geral.

Art. 112. Os relatórios anuais das atividades dos diversos órgãos e departamentos da ADC/INPE deverão ser submetidos à Assembleia Geral, anualmente, na primeira quinzena de março, ou juntamente com a prestação de contas da gestão do ano anterior, nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto.

Art. 113. As deliberações da Diretoria e dos Departamentos deverão contar com a anuência mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 114. Os dirigentes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

I - A exclusão da responsabilidade solidária ou subsidiária somente é válida para aquele que atuou de boa fé na direção da associação.

Art. 115. O presente Estatuto constitui Lei Fundamental entre os associados, seus dependentes, convidados, Diretores e Conselheiros, revogando-se todas as disposições em contrário, entrando em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral, registrando-se em cartório, na forma da lei vigente, podendo ser posteriormente reformado, na forma do parágrafo único do art. 41, inclusive, no que tange à matéria relativa à administração.

TÍTULO XIII
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 116. Os atuais membros do Conselho Fiscal Deliberativo, em dia com suas obrigações estatutárias, permanecerão no exercício de suas funções até as eleições seguintes conforme Estatuto.

TÍTULO XIV
CAPÍTULO ÚNICO



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA DO INPE
CNPJ/MF Nº 45.393.691/0001-79

ENCERRAMENTO.

A partir desta data, serão encerradas as cláusulas estabelecidas no antigo Estatuto da Associação Desportiva Classista dos Servidores do INPE, averbado sob rubrica, ao registro n. 2893, livro 1333 passado pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – “Guido Castro Santos” em 25/01/2000 neste Município, passando a vigorar, a partir desta data, o presente Estatuto, cumpridas todas as exigências legais e a vontade soberana da Assembleia Geral.

David Carlos de Jesus
Presidente Assembleia

Nilson Aparecido de Almeida
Presidente ADC-INPE/SJC

Kátia Funashima Fernandes
OAB/SP n.º 259.438